

**1ª DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE INTERESSES
COLETIVOS**

Processo: 10000.031992/2016-46
Documento: 00000.071683/2017-36
Data da Instauração: 12/12/2016
Objeto: Moradora afetada por obras de vizinha que obstruiu saída de esgoto/bueiro. Abandono da demanda. Necessidade de arquivamento do atendimento.

DECISÃO

Trata-se de demanda em que o senhor **André Cavalcante de Azevedo**, buscou esta Especializada comunicando ser morador do Bairro Dom Pedro, no Beco Santa Terezinha e que estava tendo seu imóvel inundado por águas pluviais desde a edificação de um muro por sua vizinha, o qual teria obstruído bueiro irregularmente.

Na oportunidade alegou que o problema estaria afetando todos os moradores do beco, se comprometendo em trazer fotos ou quaisquer outras comprovações para atuação em plantão, o que não ocorreu.

Dado breve relatório, passa-se a decisão:

Na presente demanda, nota-se que o Assistido buscou esta Especializada quando do recesso forense decretado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no ano de 2016, quando somente por comprovada urgência haveria possibilidade de judicialização da demanda em plantão, o que se tornou impossível, face o abandono da demanda pelo assistido.

Como dever, conclui-se:

Por todo o exposto, archive-se o procedimento por abandono da demanda pelo assistido, comunique os interessados em razão do art. 23 da Lei Estadual nº 2.794/2003, expeça memorando ao DPG comunicando o arquivamento, archive-se.

Manaus, 25 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público

**1ª DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE INTERESSES
COLETIVOS**

—

Rodrigo Cavalcante dos Santos
Assessor Jurídico e
Coordenador Técnico